

Inquérito Civil Público n. 06.2021.00001719-1

Objeto: apurar eventuais irregularidades em processos seletivos abertos pelo Município de Bom Jardim da Serra, no período de setembro de 2015 a abril de 2021, envolvendo a inobservância do prazo mínimo de inscrição previsto na Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no ICP n. 06.2012.00005318-8, que vem sendo fiscalizado no PA n. 06.2015.00008477-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 06.2012.00005318-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

pelo Promotor de Justiça **Gilberto Assink de Souza**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no art. 5°, §6°, da Lei n. 7.347/85 e nos arts. 25 a 36 do Ato n. 395/2018/PGJ; e o COMPROMISSÁRIO **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.844.754/0001/92, com endereço na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n. 68, Centro, Bom Jardim da Serra/SC, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **Pedro Luiz Ostetto**, diante das constatações e informações reunidas no **Inquérito Civil Público n. 06.2021.00001719-1**; celebram, nesta data, o presente

TERMO ADITIVO AO TAC n. 06.2012.00005318-8

- inclusão de multa e prazos diferenciados referente ao item 3 da Cláusula Primeira do TAC -

consoante fundamentos e cláusulas estabelecidas na sequência:

CONSIDERANDO que na data de 10 de setembro de 2015, o Município de Bom Jardim da Serra celebrou com o Ministério Público termo de ajustamento de conduta nos autos do inquérito civil público n. 06.2012.00005318-8;

CONSIDERANDO que o aludido termo de ajustamento de conduta, em seu



item 3, Cláusula Primeira, estabelece o prazo mínimo de 30 dias para realização das inscrições dos processos seletivos:

[...]

- **3.** O processo seletivo público será de provas ou provas e títulos, <u>com prazo de inscrição mínimo de 30 (trinta) dias</u>, sujeito à ampla divulgação em órgão oficial, onde houver, e em jornal de ampla circulação local e estadual, além de publicação na página da internet do COMPROMOSSÁRIO;
- **3.1** A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo, devendo ser justificada expressamente;
- **3.2** Igualmente prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado quando restar frustrada a seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de um ano depois da última seleção;

[...]

CONSIDERANDO, no entanto, que a municipalidade tem encontrando dificuldades no cumprimento do aludido prazo mínimo de inscrição, principalmente no que se refere a contratações temporárias nas áreas da saúde, assistência social e da educação, diante da pandemia de Coronavírus e da enorme rotatividade dos profissionais;

CONSIDERANDO a importância de que as contratações excepcionais e temporárias nas áreas da saúde, assistência social e da educação sejam efetivadas com a maior brevidade possível, a fim de evitar prejuízos à adequada prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO que o prazo mínimo de 30 dias de inscrição para realização do processo seletivo nas áreas da saúde e da educação acaba contribuindo significativamente para a demora na contratação de novos profissionais temporários;

CONSIDERANDO a manifestação da Municipalidade em dar fiel cumprimento ao termo de ajustamento de conduta, sem, contudo, prejudicar a eficiência dos serviços públicos prestados pelos profissionais contratados temporariamente;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de adequar a multa prevista para eventual descumprimento do item 3 da Cláusula Primeira do TAC, à realidade da obrigação de fazer assumida;



RESOLVEM CELEBRAR o presente <u>TERMO ADITIVO AO</u>

<u>COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>, com fundamento no art. 5°, §6°, da Lei

7.347/85 e nos arts. 25 e seguintes do Ato n. 0395/2018/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Do objeto

Este Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto disciplinar de forma específica, o prazo mínimo de inscrição de processos seletivos para profissionais das áreas da saúde, assistência social e da educação do Município de Bom Jardim da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA — Do aditivo

Fica incluído o seguinte item na Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no inquérito civil público n. 06.2012.00005318-8:

[...]

Item 3.3. Para processos seletivos destinados à contratação de profissionais das áreas da saúde [médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, motoristas de ambulância, farmacêuticos, odontólogos, auxiliares de odontologia, etc], assistência social [psicólogo, assistente social e gestor do Bolsa Família] e educação [professores, pedagogos, psicólogos, etc], o prazo de inscrição do processo seletivo referido no caput poderá será de no mínimo 10 dias, devendo constar em ato administrativo formal, os motivos, argumentos e/ou justificativas sobre a impossibilidade ou dificuldade da observância do prazo mínimo de 30 dias, referido no caput.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA MULTA E DA EXECUÇÃO

Item 01. O descumprimento do ajustado no item 3 da Cláusula Primeira do Termo de Ajustamento de Conduta importará no pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 [cinco mil reais] por processo seletivo realizado em desconformidade às obrigações assumidas no referido item, acrescida de multa pecuniária de R\$ 200,00



[duzentos reais] multiplicada pela quantidade de cargos previstos no processo seletivo, contando-se como 1 [um], aqueles que forem apenas cadastro de reserva;

Parágrafo único: fica revogada a multa prevista no item 2 da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta, em relação a eventual descumprimento às obrigações previstas no item 3 da Cláusula Primeira do aludido ajuste; em razão da alteração prevista neste termo aditivo.

<u>Item 02</u>. O valor referido no item anterior será revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL), do Estado de Santa Catarina, previsto no artigo 13 da Lei n. 7.347/85 e criado pelo Decreto Estadual n. 1.047/87, mediante futura expedição boleto bancário;

<u>Item 03</u>. O COMPROMISSÁRIO deverá promover a juntada na 2ª Promotoria de Justiça, no prazo de 5 [cinco] dias úteis após o pagamento, de cópia do comprovante de pagamento do boleto bancário referente a multa, caso seja ela aplicada.

CLÁUSULA QUARTA — DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

As demais obrigações assumidas no termo de ajustamento de conduta permanecem vigentes e inalteradas.

Por estarem compromissados, firmam este **TERMO**, em 2 [duas] vias de igual teor.

São Joaquim/SC, 10 de maio de 2021.

[assinatura digital]
GILBERTO ASSINK DE SOUZA
Promotor de Justica

Compromitente

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal
Compromissário

TALITA ZANDONADI CARVALHO Secretária de Administração

